

PL 0568/2004

JUSTIFICATIVA

A reforma administrativa introduziu várias mudanças na estrutura da Casa.

Entre as mudanças, em relação aos ocupantes dos cargos em comissão, o parágrafo 8º do artigo 17 da lei 13.637/03 estabeleceu que a parcela fixa dos vencimentos de dois servidores com gratificações incorporadas estariam excluídas do limite de custos do gabinete até 31 de dezembro de 2004.

No entanto, esse dispositivo pode gerar a demissão de muitos funcionários antigos ocupantes de cargos em comissão, muitos deles com larga experiência no legislativo Paulistano.

Ainda que a natureza jurídica do cargo em comissão possibilite a livre exoneração, muitas dessas pessoas prestam e já prestaram um excelente serviço aos Vereadores.

Além disso, persistindo a redação do mencionado parágrafo, Vereadores com funcionários mais antigos, ficariam mais prejudicados, sendo compelidos, em alguns casos, a demitirem tais servidores e contratarem novatos com salários mais baixos.

Diante do quadro que se instala, o projeto ora proposto vem alterar a redação do parágrafo 8º em questão, preservando a situação atual.

Nota-se, porém, que não se está criando despesa extra para o legislativo, apenas deixando de reduzi-la, uma vez que, se aprovado o projeto, a situação continuaria como se encontra hoje.

Assim, considerando que o projeto corrige uma situação que poderá gerar injustiças e demissões, solicito a aprovação dos nobres pares.